



UMUSESAWKAR PUTA

Protocolo Comunitário de Consulta Prévia e Consentimento Livre do povo Aikewara

UMUSESAWKAR PUTA

Protocolo Comunitário de Consulta Prévia e Consentimento Livre do Povo Aikewara

Povo Indígena Aikewara da Terra Indígena Sororó, Pará
2023

Apresentação

Este protocolo comunitário foi elaborado pelo Povo Aikewara da Terra Indígena (TI) Sororó, como ferramenta para a luta por nossos direitos. Ele foi discutido e construído entre outubro de 2022 e maio de 2023 e aprovada em assembleia pelas sete aldeias da TI.

Ele tem valor de lei, amparada pela convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelos decretos nº 5.051/2004 e nº 10.088/2019, e deve ser reconhecido e respeitado pelas autoridades que criam atos normativos (leis), desenvolvem políticas públicas, fazem a gestão do estado, e o monitoramento e licenciamento de empreendimentos que podem afetar o nosso povo.

Esse protocolo explica para todos que nós, povo Aikewara, temos o direito de ser consultados sobre tudo que é feito pelos outros (Estado e empreendimentos, pesquisadores e pessoas de fora) e que afeta nossa vida e nosso território. Ele explica como e quando deve ser feita a consulta e quem deve nos consultar, de acordo com a nossa organização tradicional.

Temos os nossos direitos conquistados garantidos por leis criadas pelos não indígenas que devem ser respeitadas. Temos o direito assegurado a autodeterminação, onde nós nos reconhecemos como população indígena, de acordo com a nossa história e modo de vida.

Não somos tutelados pelo Estado. Temos a capacidade e o direito de tomar as nossas próprias decisões sobre o que é bom ou ruim para a nossa comunidade e por isso queremos sempre ser consultados em atos que irão impactar a nossa vida.

Umusesawkar puta

Senere mi apo asehu tese a'i sag raipy ri'a wehow e mi apo usepewej puta ri'a wehow Aikewara wete ysa pe puta ri'a amume'u puta ri'a wehow iseng wera A'imi seneremi'apo asehutese uruhow urusewag puta ri'a uruhow uru se'engawera ure'wpe Aikewaramu ure ka'a pupe Sororó, moroj tepa'e seneremysawera uruweru puta ri'a uruhow senerera re puta ri'a iruta senewpe uru purungyta isewaka isewapyrera 2022 aripe rokoj'i arame pe roko uru'apopaw ise'eng awera 2023 ikatu'ete urusemunyhyg Aikewara tese ramu ri'a urupurungyta ure ka'a pupe.

Usemu'ehe'ete umumyta'ete 169/1989 da OIT tu'apo senewpe nº 5.051/2004 e nº 10.088/2019, sakwahawehe usemu'ehe wa'e mururekotare'ete umusehu isewapyrera tep'apo ma'e ma'e urewpe, tu'apo muruwysawa urewpe turu'esagyne ronon tepekwahawehe inung warasu remy'apo kwera pe y'a uhape'o ka'a umumamumaw, sene ka'a iwya uhuwykawykej tu mummyru itahynypug re, imutypatypaw ya imumyrong ipira kwera, ka'a u'a pyg ma'e ma'e u'apytipawa

Seneremi'apo ase'eng puta ri'a penupe senewpe Aikewaramu ase'eng rajpy ri'a penupe amutehe remy'apo kwera isewapyrera (warasu remy'apo kwera umamumaw sene apytipaw sene ka'a wehe. Ase'eng raipy puta moroj tepa'e i'apow awaputa tepa'e use'eng senewpe a'inon sepy urusemunyhyg urukow.

Umasehu isewapyrera urewpe warasu umusehu isewapyrera urewpe, usemu'ehete wa'e. Umasehu isewapyrera inung urewpe turukwahaw ne aikewaramu senekotawypy'a se'eng wera senekotawyramu.

Amutehe nuse'eng wy senerera re urukwahaw uruse'eng urewpe i'apoj a'imi'a turusemotow ne urukow Ikatu' ete Wa'e urewpe Ikatu'e'ym Wa'e Senere'ysape a'inon tuse'eng ra'ipy urewpe umusehu isewapyrera sene mutetiru tiru rapo.

O que é o protocolo comunitário

O protocolo comunitário de consulta prévia, livre e esclarecida é um documento elaborado pela própria comunidade, com força de lei amparada pela convenção 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho e pelos decretos nº 5.051/2004 e nº 10.088/2019. Ele garante que todo ato que tiver impacto sobre a vida e território de povos e comunidades tradicionais deve passar por um processo de consulta prévia, livre, esclarecida e de boa fé junto à comunidade:

- ✓ prévia: deve ser realizada antes daquilo que for impactar a vida da comunidade;
- ✓ livre: a comunidade poderá aceitar ou não a proposta apresentada, e o Estado e o empreendimento devem respeitar esta decisão;
- ✓ esclarecida: a consulta deve ocorrer em linguagem apropriada para que toda a comunidade compreenda e com todas as informações necessárias disponíveis para a tomada de decisão;
- ✓ de boa fé: a comunidade não pode ser enganada durante o processo de consulta.

Esta consulta deve respeitar a cultura e a forma de organização própria dos povos e comunidades tradicionais. Como muitas vezes, Estado e empresas desconhecem estas formas de organização, o protocolo comunitário explica para o Estado e para aqueles que não fazem parte da comunidade quem é a comunidade, como ela se organiza, como toma suas decisões e como deve ser consultada, sempre que houver alguma decisão, lei ou projeto que poderá impactá-la.

O que é a consulta prévia

A Consulta Prévia é o processo no qual a comunidade afetada pelo Estado e pelo empreendimento será consultada, conforme o protocolo de consulta prévia elaborado pela própria comunidade, amparado pela OIT 169/1989.

O que é a OIT 169/1989

A Convenção número 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho é um documento internacional que alguns países soberanos escreveram conjuntamente e respeitam como Lei. O Brasil aceitou a validade desta convenção, com a autorização do congresso e do governo federal através dos decretos nº 5.051/2004 e nº 10.088/2019, e por isso ela tem caráter vinculante e deve ser respeitada como Lei por todos no país.

Ela explica sobre como os países participantes devem reconhecer, respeitar e proteger os valores e práticas sociais, culturais, espirituais e simbólicas dos povos e comunidades tradicionais e seus territórios.

Ela garante que o Estado deve sempre consultar os povos e comunidades tradicionais de forma prévia, livre e esclarecida, antes de atos normativos, projetos e iniciativas que irão afetar as suas vidas e territórios, com a autonomia das comunidades para decidir se os querem ou não, de acordo com a sua própria organização.

Quem é o povo Aikewara

Nós, o povo Aikewara, também conhecido como Suruí do Pará, habitamos o Sudeste do Pará, desde tempos imemoriais. O nome Aikewara significa na nossa língua “povo verdadeiro”. Nosso território original ia desde o rio Araguaia, na Serra dos Martírios-Andorinhas e Santa Izabel, até o rio Vermelho, na bacia do rio Itacaiúnas. Os primeiros contatos registrados entre o nosso povo e os Warasu ou Kamará (não indígenas) foram na década de 1930 e se intensificaram a partir da década de 1960. Após conflitos com outros povos indígenas e com os Warasu, fomos deslocados até o atual território, nos rios Sororó Grande e Sororozinho. Após os primeiros contatos, nossa população diminuiu muito por causa de doenças e só recentemente, com a demarcação do território, que ela voltou a crescer.

Atualmente, habitamos a TI Sororó que fica nos municípios de São Geraldo do Araguaia, Brejo Grande do Araguaia, São Domingos do Araguaia e Marabá, que foi homologada em 1983. Este território demarcado deixou de fora localidades importantes para a nossa cultura, como aldeias antigas, cemitérios, áreas de pesca, caça, coleta de castanha, taboca e barro para fazer panela. A TI Tuwa Apeko’okawera, entre os municípios de Marabá e São Geraldo do Araguaia, que também pertence ao nosso povo, está em processo de demarcação e foi identificada em 2012, mas antes disso foi destinada para assentamentos da reforma agrária pelo Estado.

A TI Sororó possui atualmente sete aldeias: Sororó, Itahy, Yetá, Ipirahy, Tukapehy, Awussehé e Akamassyron.

Sene rumi Aikewara re ete ramu?

Aikewaramu ure rumi Surui ramu j'j ere rera ase ri'a uruko urusehu paweripe arahemawype ri'a uruko. Sene rumi Aikewara re'ete rumi. Sene ka'a porono pe ita'jgaripe eresewyseytawera ywytyripe, ure ka'a kwera porono ipirong rupi he'jkwehej j'ari uta. Uresesag pytarera warasu imonetewarera 1930 usewyr katu he'jkwehe uta 1960. Uresewerekohy pawyre he'jkwehe akwawa ku he'jkwehe a'eramu uru a'ikokaty urupyta'jite a'eramu uruta urusetamapo urupyta'jite, porono ete, porono sywa. warasu kekeramu he'jkwehe werur ma'e' ahy a'e ramu upaw he'jkwehe ma'e'ahy umumamumaw usu'iruse he'jkwehe iko'j, kumeti ramu heroko'ji imusewryi ureka'a urewpe uresapykaturako'ji.

Kuwe'jwehe uruko ri'a urekotawa pupe São Geraldo do Araguaia pupe, Brejo Grande do Araguaia pupe, São Domingos do Araguaia pupe, Marabá pupe, umu urewpe ka'a usewag 1983. Ure ka'a umonog urewpe warasu ure rehakasyn urewy ure ka'a wy, ereretoma pykwera, tuwy' enawa, ipira, ure apeku'jwotaweripe, uru ka'a'jkar sa'j'uma itasa'eramu i'apo'j. Sene ka'a kwera Tuwa Apeko'okawera Marabá ipyterype, São Geraldo do Araguaia ipyterype. Sene apo ramu Aikewaramu, umura'u wypo okow warasu ka'a senewpe ukwahawame ripo imura upa senewpe sene ka'a 2012, Tuwa Apeko'okawera warasu umonog urewy usupe.

Sene ka'a pupe ykwawy seneretoma: Sororó, Itahy, Yetá, Ipirahy, Tukapehy, Awussehe, Akamassyron.

Quais as ameaças ao povo Aikewara

Atualmente existem várias ameaças ao nosso território e à nossa sobrevivência.

São questões relacionadas à proteção do território, acesso a direitos humanos, segurança da população, segurança alimentar, saúde e educação.

Os rios que atravessam nosso território estão assoreados com o desmatamento no entorno da TI, sem peixes, poluídos e as suas águas causam dor de barriga e doenças de pele.

Tem ocorrido a invasão do território com a mudança dos marcos oficiais de demarcação por parte de fazendeiros, construção de cercas dentro do território, desmatamento ilegal e cadastro de propriedades sobrepostas à TI. A demarcação da TI Sororó abrangeu uma área menor do que a inicialmente requisitada e deixou de fora localidades importantes para a nossa cultura e sobrevivência. A demarcação da TI Tuwa Apeko'okawera não foi concluída e hoje está ocupada por assentamentos da reforma agrária. Com o aumento da nossa população, os recursos naturais estão cada vez mais escassos para sustentar nosso povo.

No entorno da TI há a atuação de milícias armadas contratadas pelas fazendas vizinhas. A aplicação de agrotóxico nas propriedades vizinhas com aviões atinge a TI matando árvores e animais. Frequentemente, ocorre a invasão do território por caçadores, madeireiros e coletores de castanha e de açaí. Recentemente tem ocorrido a invasão do território por drones sem origem determinada.

Já ocorreram alguns grandes incêndios florestais iniciados fora da TI, que avançaram sobre o nosso território, matando castanheiras, animais, queimando casas, prejudicando a geração de renda e segurança

alimentar da população. Esses incêndios vêm de fazendas vizinhas e da BR 153, que passa dentro da TI.

Há problemas no atendimento à saúde, com postos de saúde sem infraestrutura adequada, poucos profissionais disponíveis, falta de assistência adequada nas cidades, falta de remédios e de transporte para atendimento da saúde.

A educação escolar é provida pelos municípios, mas não atende nossas especificidades: as escolas não possuem infraestrutura mínima, falta material didático adequado, há dificuldade para a contratação de professores e, para alunos que estudam fora das comunidades, o transporte é inexistente. A merenda escolar tem baixa qualidade, com baixo valor nutricional, é insuficiente, e não respeita nossa cultura alimentar.

As moradias são inadequadas, assim como o saneamento básico, o que aumenta a quantidade de doenças que poderiam ser evitadas.

Há dificuldade de deslocamento para votação e para o acesso a escolas e à saúde fora das aldeias. Sofremos frequentemente preconceito e racismo quando saímos do nosso território.

O Estado está ausente para a resolução de muitos de nossos problemas. Somos cidadãos brasileiros e indígenas, por isso temos direitos iguais aos de todos os brasileiros; temos direito de praticar a nossa cultura e o direito ao nosso território. Como nosso território está em quatro municípios (Brejo Grande do Araguaia, São Geraldo do Araguaia, São Domingos do Araguaia e Marabá), nossos direitos devem ser compartilhados e respeitados por todos eles, e pelo governo estadual e federal.

Já fomos processados e perseguidos pelo Estado, por lutar por nossos direitos e por defender nosso território.

Durante a época da ditadura militar, sofremos várias violações de nossos direitos, perdendo nosso território, liberdade e sofrendo tortura

e trabalho forçado pelo Estado. Nesse período foi construída a rodovia BR 153 (OP2 ou Transbrasiliana) dentro de nosso território. Sua construção derrubou castanheiras e plantas que usamos em nossa cultura, além de trazer mais invasores para perto de nossa comunidade. Hoje, pela BR 153, entram invasores e há o despejo de lixo na margem da estrada. Ela é foco de incêndios florestais, fonte de poluição, atropelamento de animais e pessoas, além de atividades criminosas e acidentes. Dentro do território passam linhas de energia elétrica e de fibra óptica para internet.

A BR 230 (Transamazônica) e o grande projeto Carajás também trouxeram impactos a nossa vida quando foram implementados e que persistem até os dias de hoje.

Há mineração de calcário e solicitação de outros novos empreendimentos de mineração no entorno da TI Sororó e sobrepostos a TI Tuwa Apeko'okawera. Muitos destes empreendimentos, apesar da distância do nosso território, causam impactos no nosso território e comunidade não previstos pelo Estado e pelas empresas.

Existe também a atividade de pesquisadores que entram no território e fazem pesquisas sem autorização ou qualquer tipo de retorno, roubando nossos saberes tradicionais.

Com a epidemia de Covid, aumentou a situação de insegurança alimentar da população e as dificuldades para geração de renda, enquanto outros problemas persistiram.

Ainda há a ameaça da expansão da agropecuária, principalmente do boi e soja, mineração, garimpo e a construção de grandes obras, como a hidrelétrica de Santa Isabel, a ponte entre Xambioá e São Geraldo do Araguaia, a hidrovía Araguaia-Tocantins e a estrada de ferro paraense, que irão afetar a nossa vida. Recentemente, começou o assédio de empresas de crédito de carbono interessadas no nosso território.

Nosso território não é mais o mesmo, com o desmatamento da região, poluição e a mudança do clima, há falta de caça, a produção de castanha diminuiu, algumas espécies importantes sumiram, a floresta mudou, sumiram as abelhas que produzem mel e polinizam as castanheiras, o período de chuvas mudou, os rios mudaram e aumentou a quantidade de incêndios florestais. Nossas roças não produzem mais como antes e não são suficientes para alimentar o nosso povo.

Sabemos que, com o tempo, novas ameaças irão surgir. Este protocolo tem o objetivo de garantir que o povo Aikewara possa se proteger de todas essas ameaças e decidir de que forma elas poderão afetar ou não o nosso povo.



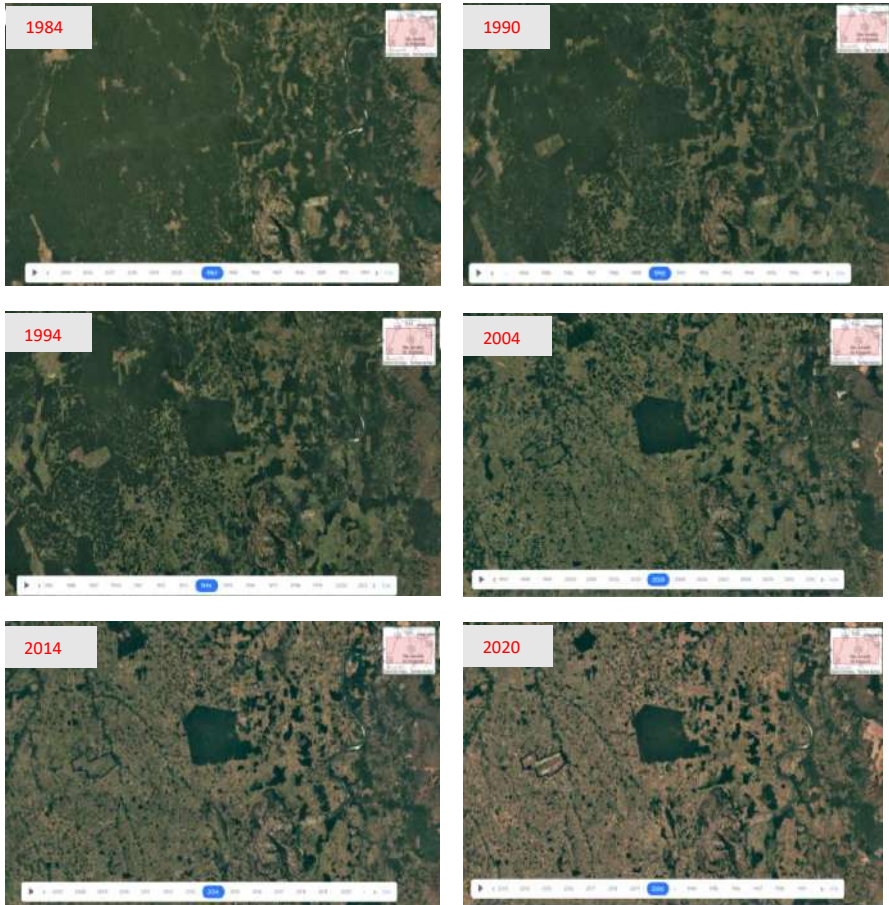
Mapa da TI Sororó e TI Tuwa Apeko'okawera (Fonte SEMAS/PA, 2023)



Mapa da TI Sororó e TI Tuwa Apeko'okawera – divisão dos municípios (Fonte SEMAS/PA, 2023)



Mapa da TI Sororó e TI Tuwa Apeko'okawera - rios (Fonte SEMAS/PA, 2023)



Mapa da TI Sororó e TI Tuwa Apeko'okawera – desmatamento 1984-2020
(Fonte Google Earth, 2023)

Quando e quem deve nos consultar

Sempre que houver um projeto, ato normativo (lei), ou pesquisa científica que irá impactar a nossa vida e o nosso território, seja feito pelo Estado, empreendimentos ou terceiros, devemos ser consultados. Empreendimentos, obras de infraestrutura, políticas públicas, leis, questões relacionadas à educação, saúde, órgãos indigenistas, pesquisas em nossos territórios, nomeação de profissionais que irão atuar no nosso território, são exemplos de situações em que queremos ser consultados.

A Consulta deve ser feita pelo Estado (município, estado e união), legisladores (municipais, estaduais e federais), órgãos indigenistas do estado (FUNAI e SESAI), órgãos licenciadores (IBAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMAS e secretarias municipais do meio ambiente), pesquisadores e empreendedores.

O Estado tem a obrigação de garantir a consulta prévia aos povos indígenas em ações realizadas por ele ou por terceiros. O Ministério Público e o judiciário devem garantir que este direito seja respeitado pelo Estado e que a nossa decisão seja respeitada após a consulta.

Alguns empreendimentos possuem impacto no nosso território apesar de distantes e da legislação ambiental determinar esses impactos diretos e indiretos apenas pelo critério da distância. Nós compreendemos estes impactos melhor do que o Estado: alguns projetos afetam os rios que usamos para pescar e beber água, produzem poluição, promovem mudanças ambientais na região, aumentam o fluxo de caminhões na estrada que passa dentro da TI, aumentam o uso de agrotóxicos, aumentam a especulação fundiária e conflitos que irão nos afetar. Por isso, queremos sempre ser consultados por empreendimentos que poderão nos afetar, mesmo que a legislação

ambiental diga que estes impactos não existem ou são mínimos, por causa da distância.

A consulta prévia não substitui outras leis existentes e outros procedimentos legais para o licenciamento de empreendimentos ou na definição de políticas públicas.

A consulta prévia deve ser feita junto a toda a comunidade afetada, incluindo todas as aldeias existentes na Terra Indígena.

Quais decisões são coletivas e quais são de cada aldeia

Existem decisões que devem ser tomadas de forma coletiva, entre todas as aldeias, por dizer respeito a todo o território, e decisões que são individuais por aldeia, quando diz respeito a apenas determinada aldeia.

Nós definimos o que deve ser decisão coletiva ou decisão individual de cada aldeia.

Exemplo de decisões coletivas para todo o território:

- ⊕ Projetos com impacto em todo o território;
- ⊕ Estudos de Impacto Ambiental;
- ⊕ Compensação Ambiental;
- ⊕ Uso do território por terceiros;
- ⊕ Atividades feita por instituição pública com impacto em toda a TI (exemplo: Sesai, Funai e Ibama);
- ⊕ Acesso ao conhecimento tradicional e acesso aos recursos genéticos.

Exemplo de decisões tomadas individualmente por cada aldeia:

- ⊕ Festas;
- ⊕ Uso de áreas próximas às aldeias para agricultura e outras finalidades;
- ⊕ Políticas municipais com incidência sobre determinada aldeia (exemplo: educação e infraestrutura);
- ⊕ Projetos específicos dentro de cada aldeia.

Como são tomadas as decisões

Coletivas: As decisões são consensuais entre todas as sete aldeias, após reuniões entre as lideranças e suas comunidades.

Individuais: As decisões são consensuais dentro das aldeias.

Como será o processo de consulta prévia

O processo de consulta prévia terá duas etapas. Iremos decidir se queremos ser consultados e depois iremos decidir se autorizamos ou não o objeto da consulta:

Etapa 1: a comunidade irá decidir, se autoriza ou não, o processo de consulta prévia. Se não autorizar, a proposta é rejeitada, e Estado e empresas devem respeitar a decisão da comunidade.

Etapa 2: caso autorize o processo de consulta prévia, esta será iniciada respeitando o protocolo de consulta prévia Aikewara. Nesta etapa podemos autorizar ou não a proposta com ou sem condicionantes, ou solicitar mais informações e tempo para decidir.

ETAPA I: Interesse ou não no processo de consulta prévia

1. Informe às lideranças

- ⊕ Todas as lideranças devem ser avisadas sobre a atividade ou projeto que terá impacto no território do povo Aikewara, seja de responsabilidade do Estado ou de empresas;
- ⊕ Esse informe deve ser formalizado; devem ser disponibilizadas todas as informações necessárias para a comunidade compreender, da melhor forma, do que se trata o projeto ou empreendimento e tomar a sua decisão;

2. Discussão e tomada de decisão do povo Aikewara

- ⊕ Após este primeiro contato, será realizada uma reunião entre as lideranças para decidir o procedimento que será adotado;
- ⊕ As lideranças de cada comunidade irão discutir em suas aldeias o motivo da consulta, para decidir qual a melhor forma de responder;
- ⊕ As lideranças de todas as aldeias irão se reunir, após a consulta as suas comunidades, para decidirem de forma consensual qual será a decisão conjunta;
- ⊕ A FUNAI, MPF e parceiros serão consultados e informados sobre o procedimento que será adotado pelo povo Aikewara.

3. Estado e empresa serão avisados sobre resultado da primeira etapa da consulta, que poderá ser:

- ⊕ São necessárias mais informações ou tempo, a nosso critério, para qualquer decisão da comunidade;
- ⊕ A comunidade não tem nenhum interesse no projeto: o processo de consulta é finalizado. Estado e empreendimento devem respeitar esta decisão;
- ⊕ A consulta poderá ser realizada de forma conjunta, com toda a comunidade, conforme as regras do protocolo comunitário (Etapa II);
- ⊕ O projeto diz respeito a determinada aldeia e a consulta deverá ser realizada apenas com ela (Etapa II).

ETAPA II: PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

1. Informe as lideranças

- ⊕ As lideranças de todas as aldeias devem ser contatadas com o mínimo de 45 dias de antecedência, respeitando o calendário econômico e social do povo Aikewara;
- ⊕ O aviso deve ser feito formalmente com documento tipo ofício encaminhado pelo Estado e empresa a todas as lideranças;
- ⊕ O documento deve incluir todas as informações necessárias para a comunidade compreender da melhor forma do que se trata o projeto ou empreendimento (exemplos: empreendimento, localidade, recursos utilizados, possíveis impactos, empreendedor e valores das obras).

2. Reunião entre as lideranças e comunidades

- ⊕ Será discutido, entre as lideranças, o objeto da consulta;
- ⊕ As lideranças irão consultar suas comunidades sobre o objeto da consulta;
- ⊕ Será acordado, entre as lideranças e comunidades, o processo de consulta.

3. Informe do processo ao estado e empresas

- ⊕ As comunidades irão avisar o Estado e as empresas sobre como será o processo de consulta: cronograma, localidade, recursos materiais e financeiros necessários.

4. Reunião geral entre o Estado, empresa e comunidade

- ⊕ Essa reunião irá ser orientada pelo protocolo comunitário de consulta prévia do povo Aikewara;
- ⊕ As reuniões serão dentro das comunidades e presenciais;
- ⊕ Se necessário, serão realizadas mais de uma reunião, sempre dentro da TI;
- ⊕ A reunião será conduzida por liderança escolhida pela comunidade, com a presença das pessoas que irão apresentar o projeto.

5. Reunião entre as lideranças e comunidades

- ⊕ Após a reunião com o Estado e empresas, as lideranças irão se reunir entre si e com as suas comunidades para discutir a decisão que deverão tomar;
- ⊕ A FUNAI, MPF e parceiros serão consultados e informados sobre a decisão que será adotada pelo povo Aikewara;
- ⊕ As lideranças irão decidir, de forma consensual, sobre o objeto da consulta, após ouvir suas comunidades, e esta decisão será informada ao Estado e empreendedor.

6. Decisão da comunidade, com as possíveis respostas:

- ⊕ São necessárias mais informações, reuniões ou tempo, a nosso critério, para qualquer decisão da comunidade;
- ⊕ A comunidade não tem nenhum interesse no projeto: o processo de consulta é finalizado. Estado e empreendimento devem respeitar esta decisão;
- ⊕ Estado e empreendimento poderão dar prosseguimento ao projeto, com ou sem condicionantes colocadas pela comunidade.

Monitoramento do processo de consulta prévia

O povo Aikewara irá monitorar o respeito ao processo de consulta prévia, com o apoio do Ministério Público Federal, FUNAI e Parceiros, bem como o respeito a sua decisão e as condicionantes colocadas. Caso qualquer etapa ou decisão seja desrespeitada, a consulta será invalidada.

REGRAS GERAIS

- ✓ Não serão aceitos projetos e propostas que não respeitem o processo de consulta prévia explicado no protocolo do povo Aikewara.
- ✓ A decisão será consensual, entre todas as aldeias.
- ✓ Nenhuma comunidade poderá decidir pelas demais.
- ✓ Se tentarem enganar o povo Aikewara, com má fé, o processo de consulta não será validado.
- ✓ As consultas devem ser feitas dentro do território, na aldeia indicada pelas lideranças.
- ✓ As reuniões devem ser presenciais. Nunca virtuais.
- ✓ As reuniões serão coordenadas por liderança indicada pelo povo Aikewara.
- ✓ A comunidade irá tomar a decisão dentro de seu tempo, sem pressão de fora, e respeitando o calendário econômico e cultural da comunidade.
- ✓ Devem ser apresentados todos os documentos e informações disponíveis de forma compreensível para a consulta da comunidade.
- ✓ Em toda etapa, poderão ser solicitadas mais informações pela comunidade.
- ✓ Poderá ser solicitado um estudo complementar, realizado por equipe indicada pela comunidade, sendo custeado pela empresa interessada ou pelo estado, caso as informações apresentadas estejam incompletas.
- ✓ Os custos do processo de consulta devem ser arcados pelo Estado e o empreendedor, incluindo deslocamento, alimentação, equipamentos, e outros materiais necessários.
- ✓ Os recursos necessários para as reuniões devem ser disponibilizados com antecedência para a comunidade se organizar.
- ✓ Audiência pública não é consulta prévia.
- ✓ Existem outras leis que devem ser conhecidas e respeitadas pelas autoridades, relacionadas ao direito ao território, saúde, educação

diferenciada e direitos humanos, com incidência sobre a vida dos povos indígenas.

- ✓ Para empreendimentos, a consulta deve ser feita em todas as etapas do licenciamento ambiental: i) consulta e autorização para o início do estudo; ii) consulta sobre os métodos e equipes de trabalho do estudo de impacto ambiental; iii) consulta sobre o resultado dos estudos realizados; iv) consulta sobre o componente indígena; v) consulta sobre a emissão de autorização de licença prévia; vi) consulta sobre o Plano Básico Ambiental; vii) consulta sobre a licença de instalação; e viii) consulta sobre a licença de operação.

QUEM PODE ESTAR PRESENTE NAS REUNIÕES COLETIVAS

- ✓ Só poderão participar representantes do governo e das empresas com poder de decisão;
- ✓ Poderá estar presente o MPF, FUNAI e parceiros convidados pela comunidade;
- ✓ A presença de outras pessoas estranhas precisa de autorização da comunidade (exemplos: força policial, políticos e religiosos);
- ✓ Não será aceita a presença de pessoas de fora portando armas;
- ✓ É necessária a presença de um tradutor bilíngue na reunião, para que todos possam entender bem o que está sendo discutido;
- ✓ As reuniões só podem ser gravadas com respaldo da comunidade, e todo o material produzido deve ser compartilhado com a comunidade, sem outros usos comerciais pela empresa ou pelo Estado.

Leis importantes relacionadas aos direitos dos povos indígenas

- ⊕ [Decreto nº 88.648](#), de 31 de agosto de 1983, da Presidência da República, com a homologação da TI Sororó - 1983.
- ⊕ [Despacho nº 24](#), de 25 de janeiro de 2012, do Ministério da Justiça – FUNAI, sobre a identificação da TI Tuwa Apeko’okawera – 2012.
- ⊕ [Constituição da República Federativa do Brasil](#), com destaque para os artigos 231 e 232 (capítulo do Índio) – 1988.
- ⊕ [Convenção 169 de 1989 da Organização Internacional do Trabalho \(OIT 169\)](#), sobre povos indígenas e tribais – 1989.
- ⊕ [Decreto nº 5.051/2004](#), que promulga a convenção no 169/1989 no Brasil. – 2004.
- ⊕ [Decreto nº 10.088/2019](#), que consolida atos normativos relacionados e ratificados pelo Brasil a OIT no Brasil – 2019.
- ⊕ [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#) – Organização das Nações Unidas (ONU) – 1948.
- ⊕ [Convenção Americana de Direitos Humanos](#) – Organização dos Estados Americanos (OEA) – 1969.
- ⊕ [Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas](#) – Organização das Nações Unidas (ONU) – 2007.
- ⊕ [Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas](#) – Organização dos Estados Americanos (OEA) – 2006.
- ⊕ [Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais](#) (Decreto nº 6040/2007 Brasil) – 2007.
- ⊕ [Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas \(PNGATI\)](#) (Decreto nº 7747/2012 Brasil) - 2012.

- ⊕ [Lei da Biodiversidade](#) (lei nº 13.123/2015 Brasil), trata sobre o acesso ao conhecimento tradicional e ao patrimônio genético e repartição de benefícios. – 2015.
- ⊕ [Estatuto do índio](#) (lei nº 6001/1973 Brasil), possui diversas atualizações, mas com algumas leis ainda válidas – 1973.
- ⊕ [Código Civil](#) (lei nº 10.406/2002 Brasil), reafirma a autonomia e capacidade jurídica dos indígenas – 2002.
- ⊕ Educação escolar diferenciada indígena: [Decreto nº 26/1991](#) MEC, artigos [210](#) e [231](#) da CF 1988, [lei nº 9394/1996 Brasil](#), [resolução 5/2012 CNE MEC](#), [resolução nº 1/2015 CNE MEC](#), [resolução nº 01/2010 CEE Seduc PA](#).
- ⊕ Saúde: [lei nº 8.080/1990](#), [lei nº 12.314/2010](#), [decreto nº 3156/1999](#).
- ⊕ Atuação do Ministério Público: artigo [nº 129/1988](#) CF188 e [lei complementar: 75/1993](#).
- ⊕ Atuação da FUNAI - [lei nº 5.371/1967](#), sobre a criação e atuação da FUNAI. – 1967.
- ⊕ Licenciamento ambiental ([lei nº 6938/1981](#) e [resolução nº 237/1997 Conama](#), [lei complementar nº 140/2011](#) e [decreto nº 8437/2015](#)).

Autoria

Povo Aikewara da Terra Indígena Sororó:

Aldeia Sororó
Aldeia Itahy
Aldeia Yetá
Aldeia Ipirahy
Aldeia Tukapehy
Aldeia Awussehé
Aldeia Akamassyron

Apoio:

Coordenadoria Ecumênica de Serviço ([CESE](#));
Rede de Apoio Mútuo aos Povos Indígenas do Sudeste do Pará ([link](#))
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará ([Unifesspa](#))
Universidade do Estado do Pará ([UEPA](#))
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará ([IFPA-CRMB](#))
Conselho Indigenista Missionário ([CIMI](#))
Rede Eclesial Pan-Amazônia ([REPAM](#))
Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional ([FASE](#))
Rede em Defesa dos Territórios
Observatório de protocolos comunitários ([Site](#))



Facilitadores: Bernardo Tomchinsky (Unifesspa); Estevão Ribeiro (Unifesspa); Hiran Moura Possas (Unifesspa); Rayda Matias Lima (UEPA); Vanalda Gomes Araújo (Rede de Defesa dos Territórios); Vanuza da Conceição Cardoso (Quilombo Abacatal).

Texto em Aikewara: Amoneté Suruí, Teai Suruí, Murussewag Suruí, Luiza Thyreni Suruí de Freitas, Hicer Suruí, Aracy Suruí, Awapeu Suruí, Taué Suruí, Tarepirri Suruí, Akaratirig Suruí, Capitara Suruí, Saruahi Suruí, Hercules Sururú, Maria Regina Soares, Thimá Suruí, Akarapitan Suruí, Abias Suruí, Ana Paula Suruí, Francelvaldo Pereira de Freitas, Hoi Suruí, Arikasa Suruí, Sebastiana S. de Macedo, Winurru Suruí, Mahú Suruí

Imagens: capa: Rayda Matias Lima; contra-capa: vários autores

